

RESOLUÇÃO N° 06/2002

(Publicada no Diário Oficial de 22/08/2002)

[Ver Resolução nº 05/10 que transferiu a titularidade do benefício da empresa.](#)

Ratifica e Retifica a Resolução nº 75/99 - PROBAHIA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 31 de outubro de 1991 e Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Resolução nº 075/1999 - PROBAHIA, que aprovou “*ad referendum*” do Plenário, nos termos do art. 22 do seu Regimento Interno, a concessão do benefício do crédito presumido, à DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., CNPJ nº 01.287.588/0003-30, retificando os seus artigos 1º e 2º que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fixar, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, em 99% (noventa e nove por cento) o percentual do crédito presumido a ser utilizado nas operações de saída de calçados pela DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., a se instalar no município de Santo Estevão, neste Estado.

Art. 2º O prazo de fruição do presente benefício será de 15 anos, contado da data de emissão da primeira nota fiscal.”

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 05 de 03/03/10, DOE de 10/03/10, devido transferência de titularidade do benefício da empresa, efeitos a partir de 10/03/10.

Redação originária, efeitos até 09/03/10:

“Art. 1º Fixar em 90% o percentual do crédito presumido a ser utilizado nas operações de saídas de calçados, componentes para calçados e artefatos de couro pela DILLY NORDESTE S/A, instalada no município de Santo Estevão, neste Estado.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Salvador, 21 de agosto de 2002.

ALBÉRICO MASCARENHAS
Presidente